



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 122**, 17 de Agosto de 1965.

### **Autoriza Isenção de Impostos e Taxas de Transmissão de Imóvel e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os impostos de Transmissão e Taxas, sobre o imóvel “uma casa e seu respectivo terreno legítimo”, pertencente ao senhor Ernani de Vasconcelos, e sua mulher, os quais vendem a Companhia Telefônica de Mantena S/A, nesta cidade.

**Art.2º.** A isenção ora autorizada é em virtude de se tratar de serviço de interesse da coletividade pública.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 17 de Agosto de 1965.

**Waldir Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos  
Secretário